



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº166/87

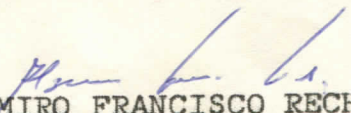
Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RENUNCIAR AO DIREITO ESTABELECIDO PELO ART.4º PARÁGRAFO 1º DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º - Parágrafo 1º, da Lei Federal nº6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município, de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do lote nº02-B, localizado na Gleba Pindauva Secção A, nas proximidades desta cidade, o qual, será loteado para implantação de um Conjunto Habitacional pelo Sistema Financeiro da Habitação, através da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE - 1º/12/87

  
ALZEIRO FRANCISCO RECH  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO